

LEI N° 6.020, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre plano de custeio referente ao exercício financeiro de 2017, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru – CARUARUPREV.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor de R\$ 667.667.951,26 (seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caruaru/PE com base na reavaliação atuarial da data-base de 31/12/2016, ano-base 2017.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, art. 5º, II da Portaria MPS nº 204/2008, art. 8º da Portaria MPS nº 402/2008 e do art. 18, §§ 1º e 2º da Portaria MPS nº 403/2008, o Município de Caruaru/PE realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização estabelecida no resumo da Avaliação Atuarial, data-base de 31/12/2017, ano-base 2017, página nº 06, em aportes mensais e cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no final do exercício de 2051.

§ 2º A tabela de aportes mensais referida no *caput* deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras reavaliações atuariais anuais.

§ 3º Na hipótese de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente dos 35 anos até 2051, referido no *caput* deste artigo, podendo ser fixada a nova tabela mediante decreto do Executivo Municipal.

§ 4º As parcelas mensais do aporte deverão ser repassadas até o 5º dia útil do mês subsequente ao da competência, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor e mais juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) e correção monetária pela variação do IPCA/IBGE calculados da data do vencimento até a data do efetivo repasse.

§ 5º Excepcionalmente no exercício de 2017, o valor do aporte anual será pago em 01 parcela mensal. A partir do exercício de 2018 até 2051, o aporte anual será pago em 12 parcelas mensais e consecutivas.

Art 2º Fica amortizado do plano de equacionamento proposto para o exercício de 2017, que é R\$ 23.921.440,16 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), o montante dos aportes financeiros realizados pela Prefeitura Municipal de Caruaru ao Caruaruprev em 2017.



PREFEITURA DE
CARUARU

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 29 de março de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO